VERSÃO	DATA DE INÍCIO	VIGÊNCIA	REDAÇÃO
1.0	03/09/2018	Prazo Indeterminado	Diretoria de Controles Internos

Alterações na versão: N/A. Primeira versão do Código de Ética e Conduta

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

TERNA CAPITAL – CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA.

INTRODUÇÃO

Este Código de Ética e Conduta ("CÓDIGO"), estabelece os princípios que devem nortear condutas e regras a serem observadas por todos os seus sócios, diretores, empregados, estagiários, e, ainda, fornecedores e prestadores de serviços ("COLABORADORES") que venham, direta ou indiretamente, trabalhar ou prestar serviços para a TERNA CAPITAL.

A reputação e a integridade da TERNA CAPITAL são ativos valiosos e vitais para o nosso sucesso e, portanto, cada colaborador é responsável pela condução das suas atividades de maneira a demonstrar compromisso com os mais elevados padrões de ética e integridade, bem como agir conforme as leis, normas, regulamentos, códigos, diretrizes e padrões aplicáveis aos negócios da TERNA CAPITAL.

Todos deverão zelar pela lealdade, honestidade, transparência e o respeito mútuo nas relações profissionais e pessoais com clientes, potenciais clientes, concorrência, fornecedores, órgãos reguladores e fiscalizadores, prestadores de serviços e entre si.

Este CÓDIGO prevalece em relação a quaisquer políticas, manuais, comunicados, regras, práticas, normas e/ou diretrizes internas em contrário, sendo assim, é dever de todos sua leitura, entendimento e, principalmente, sua aplicação objetivando sempre a preservação da confiança e credibilidade que a TERNA CAPITAL possui junto a seus clientes.

Com base no disposto em epígrafe, fica vedado aos COLABORADORES descumprirem o disposto neste CÓDIGO ou qualquer lei, regra ou regulamentação da legislação aplicável à TERNA CAPITAL.

Cada COLABORADOR é responsável por seu comportamento e suas ações, e deve procurar a devida orientação junto à área de Controles Internos com relação à correta interpretação ou aplicabilidade das regras contidas neste CÓDIGO.

OBJETIVOS

O CÓDIGO tem como objetivo definir os princípios que deverão ser compulsoriamente observados pelos COLABORADORES, declarando estarem cientes de todas as regras e políticas aqui expostas, que lhes foram previamente apresentadas pelo Diretor de Controles Internos e em relação às quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades.

PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os princípios éticos de atuação da TERNA CAPITAL visam nortear o comportamento e a conduta de todos os COLABORADORES.

- **Princípios de Conduta Corporativa**
  - ✓ Zelar pela confidencialidade e organização das informações e documentos;
  - ✓ Prezar pela transparência e honestidade na prestação de serviços de qualquer natureza;
  - ✓ Alertar claramente quanto aos riscos inerentes de cada serviço prestado;
  - ✓ Evitar situações que gerem conflitos de interesse ou que apenas aparentem a existência destes;
  - ✓ Conhecer os clientes adequadamente através do relacionamento e da obtenção de documentos, dados e informações;
  - ✓ Prestar serviços e informações de forma equânime;
  - ✓ Tratar adequadamente eventuais sugestões, elogios, reclamações e críticas;
  - ✓ Divulgar informações de forma clara e objetiva;
  - ✓ Prestar atendimento cordial, ágil e eficaz;
  - ✓ Recusar compensações, presentes e vantagens pessoais diversas como contraprestação pelos serviços e o atendimento prestado pela TERNA CAPITAL, que não a remuneração ajustada contratualmente;
  - ✓ É vedado firmar acordos com competidores que tragam aos clientes situação que elimine a saudável concorrência e a formação natural de preços.
  - ✓ Não tolerar, nem praticar conscientemente, quaisquer violações de leis ou regulamentos na condução de nossos negócios;
  - ✓ Disponibilizar informações e documentos sendo absolutamente transparente quanto aos seus atos e ações;
  - ✓ Respeitar leis, regulamentos e normas vigentes;

- ✓ Ser proativo nos ajustes de falhas detectadas;
- ✓ Manter todas as informações exigidas em arquivos de forma organizada e segura;
- ✓ Não destruir ou inutilizar, intencionalmente, documentos e informações confidenciais ou relevantes que sejam importantes para o cumprimento de obrigações legais e administrativas;
- ✓ Prestar somente informações fidedignas;
- ✓ Contribuir com sugestões técnicas;
- ✓ Cooperar plena e tempestivamente em quaisquer casos; e
- ✓ Adotar efetivos mecanismos de controles internos.

CONFLITOS DE INTERESSES

Os COLABORADORES devem evitar desempenhar outras funções fora da TERNA CAPITAL que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a TERNA CAPITAL ou seus clientes.

Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos COLABORADORES, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da TERNA CAPITAL e dos seus clientes.

A aparência de um conflito de interesse pode ser tão prejudicial quanto um conflito propriamente dito. Portanto, os COLABORADORES devem exercer um julgamento sólido antes de se comprometer em qualquer atividade ou participar de qualquer transação que possa aparentar um conflito de interesse.

Na tentativa de evitar potenciais conflitos de interesse, os COLABORADORES devem considerar, sem prejuízo das características peculiares à cada situação, os seguintes fatores:

- ✓ Percepção: potencial de determinada prática causar qualquer tipo de embaraço ao COLABORADOR nela envolvida. Ou seja, deve ser avaliada previamente a possibilidade dos associados, clientes, fornecedores, concorrentes, reguladores ou o público em geral entenderem tal atividade como um conflito de interesse.
- ✓ Intenção: avaliação prévia dos objetivos de determinada prática adotada, de modo que os mesmos não limitem a autonomia dos COLABORADORES.
- ✓ Conseqüência: avaliação dos eventuais resultados que determinada prática possa vir a causar perante a TERNA CAPITAL, seus COLABORADORES ou clientes.
- ✓ Tempo: percepção do tempo exigido para o cumprimento de determinada atividade, considerando o desempenho eficiente das responsabilidades dos COLABORADORES.

Caso o COLABORADOR resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à TERNA CAPITAL, deve comunicar previamente ao Diretor Responsável para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

PRESENTES, GRATIFICAÇÕES OU CORTESIAS

É expressamente proibida qualquer forma de presente, gratificação ou cortesia ("PRESENTE") que influencie um COLABORADOR a agir de maneira específica com relação aos negócios da TERNA CAPITAL. Com base nisto, a TERNA CAPITAL proíbe a solicitação ou aceitação para si (ou para terceiros) de qualquer item de valor em troca (ou aparente troca) de negócios, favorecimento pessoal ou fornecimento de informações internas, privilegiadas ou confidenciais. Naturalmente, em algumas circunstâncias podem ser costumeiras ou apropriadas à troca de presentes e entretenimento com clientes e fornecedores, assim como organizar ou participar de programas e eventos.

Estas ocorrências, no curso normal da realização de negócios, não são consideradas como violação a este CÓDIGO desde que não sejam excessivas.

Assim, fica vedado o recebimento de brindes ou presentes acima do valor de USD 100,00 (cem dólares). Quaisquer brindes ou presentes acima deste valor devem ser recusados ou, em casos especiais, reportados para a Diretoria de Controles Internos para venda, leilão ou doação.

INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Os COLABORADORES da TERNA CAPITAL deverão:

- ✓ Abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários.
- ✓ Abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões.
- ✓ Advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários.
- ✓ Guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Sociedade conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

O sistema eletrônico utilizado pela TERNA CAPITAL está sujeito à revisão, monitoramento e gravação a qualquer época sem aviso ou permissão, de forma a detectar qualquer irregularidade na transferência de informações, seja interna ou externamente.

DEVER DE SIGILO

Os COLABORADORES deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela TERNA CAPITAL para tanto. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à TERNA CAPITAL será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela TERNA CAPITAL, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.

Sob nenhuma circunstância os COLABORADORES poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros COLABORADORES que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os COLABORADORES venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na TERNA CAPITAL, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela TERNA CAPITAL para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o COLABORADOR deve, previamente à sua divulgação, procurar o Diretor de Controles Internos para obter orientação adequada, os quais deverão atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao diretor responsável pela TERNA CAPITAL para que este decida sobre a forma mais adequada para tal revelação.

A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Acreditamos que antes de penalizar devemos sempre educar e por isso valorizamos o fluxo de comunicação interna fluindo de forma vertical e horizontalmente.

Todavia, na ocorrência de eventuais desvios éticos ou de conduta profissional, serão impostas algumas penalidades conforme as transcritas a seguir.

Na ocorrência de não observância, omissão ou negligência às regras e diretrizes contidas neste CÓDIGO, bem como nas demais políticas internas da TERNA CAPITAL, o COLABORADOR, desde que comprovada sua conduta indesejável ou contrária aos interesses e valores da empresa, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis podendo acarretar, em último caso, em rescisão do contrato profissional com ou sem justa causa.

Todos os COLABORADORES se comprometem a observar e cumprir precisamente as disposições estabelecidas neste CÓDIGO, a pautar suas ações e atitudes de acordo com as leis, regulamentações e demais instrumentos aplicáveis às atividades e operações da TERNA CAPITAL.

Em caso de necessidade de penalização, serão considerados 4 (quatro) níveis de penalidade, conforme o caso concreto, a saber:

- ✓ Brando – advertência escrita e não implica em perda de remuneração;
- ✓ Moderado – suspensão não superior a 30 (trinta) dias, sem perda de remuneração durante o período de vigência da penalidade e apuração dos fatos, e ocorrerá em situações de reincidência de atitudes já advertidas ou em casos de faltas mais graves do que aquelas classificadas como de nível "Brando";
- ✓ Grave – suspensão não superior a 30 (trinta) dias, com perda de remuneração durante o período de vigência da penalidade e apuração dos fatos, e ocorrerá em situações de reincidência de atitudes já advertidas ou em casos de faltas mais graves do que aquelas classificadas como de nível "Brando" ou "Moderado", podendo ainda, acarretar em rescisão do contrato profissional sem justa causa;
- ✓ Gravíssima – rescisão do contrato profissional com justa causa e, dependendo do caso, com reporte aos órgãos competentes conforme decisão da Diretoria.

Dependendo do caso concreto e da gravidade da falta cometida, a empresa não estará obrigada a seguir os níveis de penalidade acima descritos.

Todos os casos serão analisados pela Diretoria que se reunirá pontualmente.

TERNA CAPITAL – CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de todas as normas do Código de Ética e Conduta da TERNA CAPITAL e nos comprometemos a segui-las rigorosamente:

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2018.

_____

FÁBIO YASSUDA MAEDA
Responsável Técnico

_____

TALISON FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor de Controles Internos

_____

ANDRÉ VENTURA DE MIRANDA
Sócio

_____

ALANA SANTOS
Assistente Administrativa